



CONVITE N.º 0058/2022-FURBAN/VR
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0078/2022 - FURBAN/VR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA – ME E EPP
(Art. 38, da Lei Municipal n.º 4.929, de 15 de Janeiro de 2013).

- 1. DO OBJETO:** O objeto da presente licitação é a escolha de Empresa com a melhor proposta para a execução da obra de **CONSTRUÇÃO DE 2 (DOIS) SANITÁRIOS E 1 (UM) VESTIÁRIO NA RUA DE MALHA, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ DE SOUZA RAMOS, 37, BELMONTE, VOLTA REDONDA/RJ**, conforme exigências técnicas e planilha anexa.
- 2. DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO:** **22 de julho de 2022 às 10h30min**, no auditório do Fundo Comunitário de Volta Redonda/RJ, sito a Praça Sávio Gama, n.º 63, Bairro Aterrado, Tel.: (24) 3345.4444 – RAMAL 8920, onde serão recebidas as Propostas.
- 3. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:**
 - 3.1.** Esta licitação será regida pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com a redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais alterações que venham ocorrer, bem como pela Lei Municipal n.º 4.929 de 15.01.2013 que regulamenta no âmbito do Município de Volta Redonda/RJ, o tratamento diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que trata a Lei Complementar n.º 123 de 14.12.2006 e pelas disposições contidas neste Convite;
 - 3.2.** O tipo desta licitação será o de menor preço, em conformidade com o que estabelece o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45 da Lei 8.666/93, e suas alterações;
 - 3.3.** O regime de execução do objeto da presente licitação será o de empreitada por preço unitário.
 - 3.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizar as prerrogativas estabelecidas na Lei Municipal n.º 4929, de 15 de janeiro de 2013 que regulamenta no Município de Volta Redonda, o tratamento diferenciado e favorecidos as Microempresa e empresas de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos indicados no § 4.º do Art. 3.º da referida Lei, devendo ser autenticada na Junta Comercial como condição de sua eficácia.
 - 3.5.** O documento acima mencionado deverá ser entregue a Comissão de Licitação, fora do envelope, antes do início da sessão.
- 4. DA PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO:**
 - 4.1.** Por se tratar de licitação exclusiva para ME e EPP, para participar da presente licitação a proponente deverá apresentar declaração de que ostenta essa condição e de que não se enquadra em nenhum dos casos indicados no § 4.º do Art. 3.º da referida Lei, devendo ser autenticada na Junta Comercial como condição de sua eficácia;
 - 4.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame, que deixarem de apresentar algum documento relativo à regularidade



fiscal, não será condição de inabilitação, entretanto, será exigida para efeito de contratação, na forma do art. 32 da Lei Municipal n.º 4.929, de 15 de janeiro de 2013.

4.3. Na presente licitação, será assegurado, como critério de desempate, o sorteio, haja vista **tratar-se de licitação exclusiva** para ME e EPP.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A empresa interessada na participação na licitação deverá apresentar à Comissão de Licitação, para credenciamento, FORA dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

5.2. A procuração apresentada conforme sugerido no MODELO do ANEXO VII, deverá necessariamente ter firma reconhecida do representante legal que a outorga, acompanhada de cópias de Identificação da pessoa física que está representando a empresa e do ato constitutivo; estatuto ou contrato social e alterações, ou ainda alteração consolidada do contrato, quando for o caso. Serão admitidas fotocópias para que sejam autenticadas pela Comissão de Licitação, desde que sejam apresentados os originais.

5.3. Sendo a participante representada pelo próprio sócio ou proprietário, com poderes para representar a empresa, não será necessária a apresentação da procuração, bastando apresentar cópias autenticadas em cartório do ato constitutivo; estatuto ou contrato social e alterações, ou ainda alteração consolidada do contrato, e, no caso das sociedades por ações, além dos documentos aqui exigidos, o documento de eleição e posse dos administradores. Admitir-se-ão fotocópias, para que sejam autenticadas pela Comissão de Licitação, à vista dos originais;

6. HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO) – ENVELOPE “A”:

Deverá conter os seguintes documentos internamente:

6.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, em validade e suas respectivas alterações conforme disposto no inciso IV, do artigo 29, da Lei 8.666/93 e suas alterações ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, quando do crédito tributário encontrar-se suspenso, segundo o disposto no art. 206 do Código Tributário Nacional.
- b) Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em validade, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, dentro do prazo de validade;
- e) Inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação;
- f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME e EPP, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme art. 32, §1º da Lei Municipal nº 4929/2013, cujo termo inicial corresponderá o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



- g) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

NOTA I - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados por meio de cópias autenticadas, ou, no caso de cópias simples, a licitante deverá apresentar os documentos originais para autenticação das cópias pelos membros da Comissão de Licitação do FURBAN/VR, preferencialmente com antecedência de até 24 horas do dia anterior à data da licitação.

NOTA II - As empresas regularmente inscritas no cadastro de fornecedores do Município poderão fornecer o CRC válido para o período, em substituição aos documentos mencionados no item 6.1 alíneas “a”, “b”, “c” e “e” desde que estes estejam válidos também para o período. Para tanto deverá no verso do CRC, constará validade de cada documento.

6.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.2.1. Certidão de registro da empresa ou do Responsável Técnico da mesma no Conselho regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em validade.

6.2.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

6.2.3. A comprovação de aptidão referida no item 6.2.2 será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, limitadas às exigências;

6.2.4. Comprovação do licitante de possuir, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedado às exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

6.2.5. Declaração contendo a indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como, da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

6.2.6. Declaração que o responsável técnico indicado pela licitante para fim de comprovação de capacitação técnico profissional deverá participar da obra objeto deste convite, admitindo-se a sua substituição por outro responsável técnico de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo órgão fiscalizador do FURBAN/VR;

6.2.7. Declaração de haver visitado o local da obra, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas reclamações



desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante, devidamente assinada pelo representante legal da proponente.

6.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/ FINANCEIRA:

6.3.1. Comprovação de ser dotada de Capital Social devidamente integralizado ou de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.4.1. Contrato social da empresa licitante e/ou a última alteração contratual, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6.5. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

6.5.1. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, dentro do prazo de validade;

6.5.2. Declaração pelo qual se compromete a seguir as normas trabalhistas como formalização e registros contratuais e preverem um dimensionamento dos gastos com o meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção;

6.5.3. Declaração de cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária como um todo, bem como a necessidade específica de cumprimento das normas contidas na NR 18 do MTE relativamente às questões de saúde e segurança no trabalho na área de construção civil.

6.5.4. Declaração firmada pela licitante nos termos do ANEXO VIII deste Convite, expressando não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, e, de acordo com o inciso V, do Art. 27, da Lei Federal n.º 8666/93 acrescido pela Lei Federal 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

7.1. O valor global, bem como os preços unitários constantes da planilha oficial que integra o presente ato convocatório é considerado máximo, não podendo ser ultrapassado. O não cumprimento desta norma causará na forma da lei, desclassificação sumária da proposta do licitante.

8. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”

Deverá conter internamente:



8.1. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS: (ANEXO I) em 01 (uma) via datilografada ou editada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os preços unitários e o valor global, devidamente rubricada pelo representante legal da licitante e com carimbo da empresa;

8.2. CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – em papel timbrado da licitante, em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da licitante, contendo:

- a) Preço total (resultante da soma dos preços unitários da planilha), em algarismo e por extenso. Havendo divergência entre os valores será considerado o valor consignado por extenso;
- b) Declaração de aceitação do prazo de execução de **60 (sessenta)** dias corridos;
- c) Declaração de manter a validade da proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos.

8.3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, de acordo com as etapas da obra, preenchido no modelo fornecido pelo FURBAN/VR, em 01 (uma) via datilografada ou editada, contendo os valores dos serviços e seu percentual (peso=%), sem emendas, rasuras entrelinhas, devidamente rubricadas pelo representante legal da licitante e com o carimbo da empresa. O não cumprimento desta norma causará na forma da lei, desclassificação sumária do licitante.

8.4. Declaração firmada pela licitante de Elaboração Independente de Proposta (Modelo ANEXO XII).

9. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

9.1. A licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

- a) Recebimento dos envelopes “**A**” (**DOCUMENTAÇÃO**) e “**B**” (**PROPOSTA**) das empresas licitantes;
- b) A empresa que enviar os envelopes deverá entregar diretamente na Comissão de Licitação com antecedência do horário estabelecido no edital para abertura dos envelopes, para que não sejam apresentadas reclamações desfavoráveis.

9.2. Abertura dos envelopes “**A**” (**DOCUMENTAÇÃO**) e sua apreciação;

9.3. Devolução dos envelopes “**B**” (**PROPOSTA**) devidamente lacrados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;

9.4. Abertura dos envelopes **PROPOSTA** dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

9.5. Julgamento, com a classificação das propostas, que será conhecida através de Edital Classificatório;



9.6. No julgamento das propostas para efeito de adjudicação do objeto desta licitação, a Comissão de Licitação levará em consideração as disposições contidas neste Convite, declarando vencedora a proponente que apresentar o menor preço, resultante do somatório de todos os itens da **PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS**;

9.7. No caso de empate entre uma ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2.º do art. 3.º da Lei Federal n.º 8666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas, observado ainda, o disposto no art. 36 da Lei Municipal n.º 4.929, de 15 de janeiro de 2013;

9.7.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem qualificada;

9.7.2. Não se aplica o disposto nos arts. 33; 35 e 38 da Lei Municipal n.º 4.929/13, quando o tratamento diferenciado as ME e EPP não forem vantajosos para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

9.8. Adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor do certame e a respectiva homologação pelo Diretor Geral, desde que não ocorra hipótese prevista no subitem 9.18 deste Convite;

9.9. A abertura dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” serão realizadas sempre em ato público, previamente designado do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação;

9.10. Todos os documentos contidos nos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes;

9.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

9.12. Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo;

9.13. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

9.14. Serão desclassificadas pela Comissão de Licitação/FURBAN/VR:

- I) As propostas com preços manifestamente inexecutáveis;
- II) As propostas que não atendam as exigências desta licitação;
- III) As propostas apresentadas com o valor excessivo, considerado como tal, as que apresentarem valor superior a **R\$ 71.813,92** (setenta e um mil oitocentos e treze reais e noventa e dois centavos), estimados pela Diretoria Técnica da Autarquia;

9.15. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite àquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;



9.16. A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes;

9.17. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento adicional para viabilizar a **HABILITAÇÃO** ou evitar a desclassificação de proponentes.

9.18. Os recursos às decisões da Comissão de Licitação serão dirigidos ao Sr. Diretor Geral do FURBAN/VR, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato da lavratura da ATA. O Sr. Diretor Geral, no caso da Comissão não reconsiderar sua decisão, julgará os referidos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data do seu recebimento. No caso de interposição de recursos a CL observará o estatuído no § 3.º do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, observando o prazo estabelecido no § 6.º do mencionado Art. 109.

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Fica estipulado o prazo máximo de dois (02) dias úteis a partir do recebimento da notificação para que a adjudicatária assine o respectivo contrato, aceite ou retire o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

- a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela Parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante;
- b) A CONTRATADA deverá recolher aos cofres do FURBAN/VR, **Agência 0262-3, Conta Corrente n.º 73.045-9, Banco do Brasil a importância de R\$ 86,82 (oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos)** relativos à taxa de expediente do Contrato, conforme exige o art. 123 do Código Tributário Municipal.

10.2. O prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra poderá ser prorrogado, mantida as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos do artigo 57, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, devendo os mesmos ser devidamente autuados em processo;

10.2.1. O prazo de vigência do presente Contrato está adstrito aos respectivos créditos orçamentários, entretanto, por se tratar de obra prevista nas metas do PPA, esse prazo poderá ser prorrogado, nos termos da Legislação vigente;

10.3. O contrato decorrente da presente licitação poderá ser modificado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

10.4. A data do início da obra será estabelecida em **ORDEM DE SERVIÇO** a ser expedida pela Diretoria Técnica do FURBAN/VR, depois de cumpridas todas as exigências contratuais;

10.5. A fiscalização e a coordenação da obra objeto deste Convite serão exercidas pela Diretoria Técnica/**FURBAN/VR**. É reservado à fiscalização o direito de recusar qualquer etapa da obra quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas contratadas, bem



como exigir correção nos serviços prestados que não correspondam às normas e padrões citados;

10.6. No caso de suspensão da obra, se a Contratada antes de notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, o FURBAN/VR reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade da Municipalidade;

10.7. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam justificar a suspensão da contagem do prazo de execução da obra, somente serão conhecidos se apresentados ao Fundo Comunitário de Volta Redonda – **FURBAN/VR**, por escrito, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência;

10.8. Qualquer solicitação, exigência ou justificativa à fiscalização da Diretoria Técnica/FURBAN-VR, deverá ser registrada no livro de ocorrência (Diário de Obra/Serviço);

10.9. Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Geral do FURBAN/VR, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único e que será lavrado até o final da obra, ficando mantidas as demais condições contratuais;

10.10. Havendo acréscimo de obra, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a contratada, condicionando-se à aprovação prévia dos mesmos pelo FURBAN/VR, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual;

10.11. O FURBAN/VR a qualquer tempo poderá solicitar da contratada apresentação das composições de preços unitários dos itens constantes na planilha, visando atender análise interna deste órgão e/ou inspeção do TCE-RJ.

10.12. A contratada obrigar-se-á a supervisionar a obra, fornecer mão de obra e material de consumo, bem como todo e qualquer equipamento e ferramenta necessários à execução do contrato. Os custos de mão de obra, material, transporte e utilização deverão estar inclusos no preço proposto;

10.13. A contratada é responsável pela iluminação decorrente de eventuais trabalhos noturnos e sinalização no local dos trabalhos.

10.14. A contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste Convite, isentando o FURBAN/VR de toda e qualquer reclamações que, em decorrência, possam surgir;

10.15. A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução da obra objeto deste Convite;

10.16. A contratada deverá cumprir as normas da **Lei Municipal n.º 3038, de 19.04.94**, e ainda o que determina a NR-18, em consonância à Lei 6.514/77;



10.17. A contratada providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos, Federal e Estadual, todo e qualquer ato necessário à execução dos serviços, objeto deste Convite;

10.18. A contratada deverá executar o objeto desta licitação, com estrita observância das especificações técnicas do projeto básico, do cronograma físico financeiro e das determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

10.19. A multa prevista para cada dia de atraso na entrega de cada etapa da obra prevista no cronograma físico-financeiro será de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, multa esta que também incidirá, caso ocorra atraso na sua conclusão;

10.20. Pela inexecução parcial ou total da obra e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

10.21. O pagamento será efetuado com base em medições mensais realizada pelo órgão fiscalizador do FURBAN/VR, que deverá encaminhá-las à Diretoria Administrativa e Financeira dentro do prazo de dez (10) dias para que o pagamento ocorra até o 30.º (trigésimo) dia contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais e obedecido ao disposto no Decreto n.º 15.145, de 28 de maio de 2018.

- a) Ainda como condição de pagamento, observar-se-á o disposto no inciso XIV, Alínea “a” a “d”, do artigo 40, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) A Diretoria Administrativa e Financeira efetuará a retenção sobre o valor da Nota Fiscal, fatura ou recibo do contrato, do valor destinado à Previdência Social, calculado de acordo com as normas da legislação previdenciária em vigor;
- c) O pagamento da última parcela da medição, somente será liberado com apresentação dos seguintes documentos:
 - c.1. Relatório final elaborado pela Empresa Contratada, contendo descrição detalhada dos serviços executados, inclusive registro fotográfico de todas as etapas dos trabalhos realizados;
 - c.2. Termo de recebimento, elaborado pela Diretoria Técnica/FURBAN/VR do Contratante;
 - c.3. Projeto original (**as built**) em função do que foi efetivamente executado, elaborado pela Contratada, **se for o caso**.

10.22. Os preços propostos, em face da Legislação Federal em vigor, são fixos e irrevogáveis. Se, todavia, durante a vigência do contrato, houver norma do Governo Federal determinando em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes objetivando adequá-los ao que for divulgado;



10.23. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e §§ 2.º, 3.º e 4.º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações contidas no Projeto Básico, as partes se obrigam ainda:

11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1.1. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da nota fiscal no FURBAN/VR, desde que cumpridas todas as etapas e exigências necessárias à emissão da respectiva ordem de pagamentos;

11.1.2. Encaminhar os comprovantes da despesa à Controladoria Geral do Município, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento pela equipe de fiscalização

11.1.3. Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo a execução da obra, e número da respectiva nota fiscal;

11.1.4. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;

11.1.5. Emitir as ordens de serviços;

11.1.6. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

11.1.7. Permitir acesso dos empregados da empresa contratada, e eventuais Subcontratadas, às suas dependências para a execução da obra, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa;

11.1.8. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Projeto Básico;

11.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

11.1.10. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2.1. Executar a obra, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados sem a cobrança de despesas com frete e/ou seguro, de todos os materiais e equipamentos utilizados na execução da obra;

11.2.2. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga dos materiais;



11.2.3. Comunicar por escrito e de forma imediata ao FURBAN/VR, sempre que for constatada dificuldade ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual;

11.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;

11.2.5. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

11.2.6. Manter preposto, aceito pelo FURBAN, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato;

11.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

11.2.8. Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;

11.2.9. Entregar as notas fiscais relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens, no FURBAN/VR, quando for o caso;

11.2.10. Manter rigorosamente em dia, o pagamento do salário, encargo social, obrigação patronal, benefícios sociais e vantagens provenientes de acordos coletivos das respectivas categorias, como também as demais despesas vinculadas à remuneração de todos os profissionais envolvidos na execução da obra;

11.2.11. Manter disciplina no local da obra, retirando a critério da CONTRATADA e no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inadequado ou inconveniente pela CONTRATADA.

11.2.12. Executar a obra dentro dos parâmetros do Projeto Básico do **CONVITE N.º 0058/2022**, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

11.2.13. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho, a IN 01/2010 – MPOG e demais normas e regulamentos pertinentes;

11.2.14. Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e apresentar o documento ao **CONTRATANTE**;

11.2.15. Atender ao disposto na Resolução CONAMA n.º 307/2002

11.2.16. Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao



fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.

11.2.17. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução da obra;

11.2.18. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos para a execução dentro do cronograma estabelecido para finalização do projeto;

11.2.19. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte do **CONTRATANTE**;

11.2.20. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências do espaço público em que acontecerá a execução da obra;

11.2.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.2.22. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente;

11.2.23. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

11.2.24. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;

11.2.25. Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução da obra totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

11.2.26. Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;

11.2.27. Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução da obra, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos;



11.2.28. Apresentar o cronograma físico-financeiro obedecendo às condições de faturamento, ao quais as etapas da obra deverão prestar rigorosa obediência;

11.2.29. Responsabilizar-se pela qualidade, correção e segurança da obra, ora contratada, na forma do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do **CONTRATANTE**, bem como se obriga a reparar ou refazer à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução da obra, verificados antes ou depois da medição.

12. DA VISITA TÉCNICA:

12.1. É facultado aos licitantes comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo, tomando ciência de suas características para a perfeita execução da obra objeto desta licitação;

12.2. A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde será executada a obra objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, a Licitante deverá apresentar de declaração no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o modelo Anexo do Edital, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, devendo ser entregue pelo licitante em conjunto com os documentos de habilitação. **A não apresentação ensejará na inabilitação.**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A autoridade competente poderá até a assinatura do contrato, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, relacionado com a documentação apresentada na fase da habilitação;

13.2. A participação de qualquer Empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e submissão as normas deste Convite e demais normas aplicáveis;

13.3. O **CONTRATANTE** não aceitará reclamações futuras oriundas da má interpretação deste Convite ou entendimentos equivocados, não aceitando, portanto, reivindicações decorrentes desses fatos;

13.4. A licitante que desistir da proposta oferecida estará sujeita a suspensão automática de 06 (seis) meses, amparado no Artigo n.º 87 III da Lei 8.666/93, salvo motivo justo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Diretor Geral do FURBAN/VR;



13.5. É reservado à Administração o direito de aceitar a proposta que melhor convier aos seus interesses, rejeitar todas, anular, revogar ou adiar esta licitação, obedecidos os preceitos legais sobre a matéria;

13.6. Quaisquer informações técnicas e dúvidas quanto à interpretação deste Convite, deverão ser sanadas com a COMISSÃO DE LICITAÇÃO/FURBAN/VR, localizada na Praça Sávio Gama, n.º 63, bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, no horário de 08h30min as 11h30min e 14h00 às 17h30min, ou pelo Tel: 0-XX-24-3345.4444 Ramal: 8909 ou 8920 e pelo e-mail: cel.furban@epdvr.com.br;

13.7. A despesa decorrente com a obra/serviço, objeto deste Convite, correrá à conta da dotação orçamentária: **55.01.04.122.1101.6555/4.4.9.0.51.00.200**;

13.8. Não serão aceitos propostas ou documentos enviados por fax e/ou e-mail;

13.9. A licitante obriga-se a fornecer a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** um meio de comunicação rápida, bem como o nome da pessoa que deve ser contactada, objetivando agilizar os entendimentos necessários, relativos à licitação e ao cumprimento do futuro contrato.

14. ANEXOS:

14.1 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Planilha de quantitativos e preços unitários, modelo fornecido pelo FURBAN/VR;
ANEXO II	Projeto básico;
ANEXO III	Cronograma físico financeiro;
ANEXO IV	Cópia da NR-18 (Lei 6.514/77);
ANEXO V	Modelo de Diário de Obra;
ANEXO VI	Minuta do Futuro Contrato;
ANEXO VII	Modelo de Procuração;
ANEXO VIII	Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores;
ANEXO IX	Modelo de Placa de Obra – PMVR/FURBAN/VR;
ANEXO X	Modelo de Atestado de Visita;
ANEXO XI	Declaração de ME e EPP;
ANEXO XII	Declaração de elaboração independente da Proposta.

Volta Redonda, 14 de julho de 2022.

José Martins de Assis
Diretor Geral
FURBAN/VR



ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO

A Empresa _____, CNPJ _____, com endereço à _____, neste ato representada pelo (a) _____ (**qualificação completa do diretor ou sócio**), CPF _____, pelo presente Instrumento de mandato, **nomeia e constitui** seu (sua) bastante procurador (a) o Sr. (a) _____ residente à _____, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para, junto ao Fundo Comunitário de Volta Redonda/FURBAN/VR, praticar todos os atos necessários relativos aos procedimentos licitatórios realizados pela mencionada Autarquia, em qualquer modalidade de licitação, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para interpor e desistir de recursos, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente.

(Local), ____ de _____ de 20 xx.

(Nome completo do emitente da empresa licitante)

OBS:

. A presente Procuração só será válida quando assinada pelo representante legal da empresa (sócio ou diretor), com poderes estatutários e/ou contratuais para constituir mandatários, acompanhada de cópia dos RG dos mesmos.



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N.º _____, sediada, (endereço completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Local e Data

Representante Legal.

OBS.:

- 1) – Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa Proponente;
- 2) – Se a empresa licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ANEXO X

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo identificada realizou vistoria técnica no local da obra _____, e se certificou das condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas futuramente reclamações desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante.

Nome da Empresa: _____

CNPJ Nº _____

Nome do Representante: _____

RG do Representante: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Email: _____

Local e Data

Nome do representante Empresa.



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, CNPJ/MF n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____ portador(a) da carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ Declara, para fins do disposto no Edital n.º _____/_____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta Empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes no parágrafo 4.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2016.

Local e Data

Representante Legal.

OBSERVAÇÃO:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) Este formulário deverá ser preenchido pela empresa que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.



ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A Empresa _____, CNPJ N.º _____, com endereço à _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, RG N.º _____ e CPF N.º _____, sob as penas da lei, em especial as do artigo n.º 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação na Licitação na Modalidade do Convite n.º ____/____-FURBAN/VR,

DECLARA que:

- 1). A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por este Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 2). A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 3). Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- 4). O conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima não será no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- 5). O conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Fundo Comunitário de Volta Redonda/FURBAN/VR, antes da abertura oficial da referida licitação; e,
- 6). Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de ____ de ____

Representante Legal.